

## Cem annos de Medicina Legal

Quando ainda corria o anno de 1827, a nossa Medicina Legal, se não era uma lenda, barafustava-se no emtanto por um periodo precisamente estrangeiro. Era Orphila fascinado pela toxicologia a nos fascinar tambem com o resultado de suas experiencias. Era Devergie fundando cursos medico-legaes na Morgue de Paris, fazendo reflectir, embora pallidamente, a sua perseverança e iniciativa nas previsões de nossos estudos judicarios. Era Tardieu exercendo immensa influencia na França, desenvolvendo aspectos novos nos estudos medico-legaes, fazendo migrar toda uma brilhante rotulagem franceza para os artigos ainda fossilizados de nossos estudiosos de Medicina Publica. Assim, a Medicina Legal estrangeira mobilisava-se nos arraiaes de operação dos nossos embryonarios estudos de sciencias medico-judicarias, praticas medico-legaes, methodos experimentaes, discussões theoricas, cogitações doutrinarias, representações philosophicas, tudo nos chegava em lingua estrangeira e em pensamento estrangeiro e se procurava applicar aos conceitos medico-legaes brasileiros. O seculo foi fertil para França, como para a Allemanha, Inglaterra, Italia, citan-

do-se os nomes e as obras de Casper, Machsks, d'Eulenberg, Kraft-Ebing, Liman, Maudslay, Tompson, Guy, Taylor, Grecchio, Tomassio, Tamburini, Morcelli, Lombroso e tantos outros que ainda giram na orbita immensa de nossos actuaes tratados e na esphera de nossos melhores estudos.

Em linguagem portugueza é que infelizmente nada nos appareceu. Portugal era tanto como nós, não digo menos, na materia que discreteamos. Então no periodo colonial nada de original surgiu na opulenta lingua de Camões, que pudesse preponderar ou reflectir na jurisprudencia medica desta outra banda do Atlantico. E' verdade que foi depois da reforma de 1836 que se estudou a Medicina Legal na velha e gloriosa patria portugueza. Dois nomes illustres—Ferreira Borges e Galvão—limitaram-se a compilações estrangeiras. O celebre livro de Sedillot foi traduzido em 1845 por Lima Leitão, que por esse tempo precisava de um compendio para o ensino. Pode-se dizer que só moderadamente se apuraram estudos de Medicina Legal no velho reino com a tenacidade de Azevedo Neves, Lopes Vieira e outros que brilham nas cathedras das escolas de Porto, Lisboa e Coimbra.

Ora, por isso mesmo, se não nos importou letras medico-judiciarias a patria de nossa origem, não tivemos senão forma estrangeira e bem estrangeira nos nossos primeiros surtos medico-legaes. A França, que sempre foi a metropole da intelligencia e do saber, reflectiu poderosamente as suas luzes, focalizou todas as nossas locubrações scientificas e, não fóra, já ultimamente, o genio de Nina Rodrigues e poucos outros despertando o influxo allemão e italiano na nossa litteratura medico-legal, talvez em nosso ensino ainda hoje preponderasse a velha influencia franceza, sem os debuchos de outras escolas nem a diversidade de outros idiomas.

E fazia-se Medicina Legal no Brasil sem o cunho de nacionalisação, sem a idéa hoje vencedora de estudos de labo-

ratorio e de clinica, colhidos em observações nacionaes, para a solução dos opulentos problemas brasileiros de criminologia medico-forense. Como andavam as cousas, a verdade manda confessar que, se se fazia obra necessaria, não se fazia obra util. E com esse influxo estrangeiro surgiram as primeiras theses de Medicina Legal em 1839, depois da lei de 3 de Outubro de 1832, que exigiu a these para o dotouramento em Medicina e transformou o estudo medico-cirurgico, que vinha sendo verificado na Bahia e no Rio, desde 1808, por inspiração de D. João VI, creandose nesse anno a cadeira de Medicina Legal filiada á mesma secção das sciencias medicas.

Com esses ensaios e sob a tutela dos nossos primeiros estudos, publicava o Diario de Saúde os termos da "Aútopsia do Exm.º Snr. Regente João Braulio Muniz, feita segunda feira, 21 de Setembro de 1835, ás duas horas de tarde, 22 horas depois da morte, por Herculo Octaviano Muzzi." Novos acontecimentos no ensino. A cadeira de Medicina Legal mudou da secção que a reforma anterior lhe havia collocado. Passou-se a estudar Medicina Legal em 1854, não mais com as sciencias medicas propriamente ditas, mas com as sciencias accessorias. Melhor ou peor rotulada essa disciplina, o facto é que a cadeira fora mimoseada com a pratica de um laboratorio de toxicologia e ampliada na sua applicação com a escolha de um preparador. As successivas reformas do ensino no Brasil, que se vem verificando de ha muito, nem por isso têm trazido serios prejuizos ao ensino da Medicina Legal. Assim, a outra reforma; a de 1882, dilatou o numero de serventuarios, além dos cathedromaticos, adjuncto, preparador, ajudante de preparador, creou para o laboratorio mais um conservador e um servente.

Estava a cadeira ampliada de uma caudal numerosissima de gente technica. Essa grande familia medico-legal, toda ella compenetrada dos seus deveres, redundaria em beneficio do ensino. Isso em 1882. Alguns annos depois

outra reforma do ensino. Tudo modificado, na sua essência e na sua organização, pois as Faculdades de Direito lograram cursos de Medicina Legal, como as Faculdades de Medina refundiram em chimica analytica o que, sem propriedade, se chamava em Medicina Legal chimica toxicologica. Foi a reforma de 1891 que trouxe modificações de tal natureza. A indagação da verdade scientifica não conduzia, entretanto, o espirito aos estudos praticos de Medicina Legal. Mas, pouco e pouco ia arrefecendo a era toxicologica da Medicina Legal brasileira. Passava a época do Barão de Terezopolis (1875-1877), segundo Professor de Medicina Legal na Faculdade do Rio. Por bem dizer, o nome de Francisco Ferreira de Abreu, o Barão, occupou toda essa época toxicologica dos nossos estudos. Tambem se dizia delle que era tão "grande chimico quanto máo medico legista". Espirito theorico, ensinou theoreticamente. A culpa entretanto lhe não recahia inteiramente. Pertenceu a um tempo de dialectica e de requintes grammaticaes, de declamações e artificios oratorios incompativies com a efficacia do ensino pratico.

Sucedeu-lhe no emtanto um espirito applicado á indagação da verdade scientifica e que fez ensino pratico cerrado de deslumbrante aureola—Souza Lima. Quando o Professor Brouardel inaugurou em Paris o seu curso pratico de thanatologia forense, despertou em o nosso eminente Professor Dr. Agostinho José de Souza Lima o desejo de fazer o mesmo no necroterio da policia da Capital Federal, realizando esse intento apenas tres annos depois da fundação Brouardel.

Foi o Professor Souza Lima o maior commentarista de nossas leis penaes e civis no terreno medico-legal, se bem que ainda um tanto eivado de dados estrangeiros, de accordo com a premencia da época e as exigencias das instrucções do momento. Pouco importa isso, attribuido ao sabio Professor, quando o jornalismo patrio o acolhia soberanamente, contando os seus numerosos estudos nacionaes com o apoio

incontrastavel da **Revista dos Cursos da Faculdade do Rio, O Direito, Revista de Jurisprudencia**, etc. onde, pela propria essencia dos assumptos procurou afugentar essa pecha de estrangeirismo que lhe attribuem e que ainda hoje tende a invadir o ambito de nossa medicina judiciaria. Para isso creou o laboratorio. Tanto bastou.

Estava installada a medicina legal brasileira. Mais ou menos por este tempo o Conselheiro Virgilio Damazio que professava a cadeira na Faculdade de Medicina da Bahia, fazia o mesmo dando um cunho pratico ao ensino e continuando naquella gloriosa Faculdade a obra immensa de Souza Lima e de seus discipulos.

Outra reforma surgiu em 1895. Dessa vez as Faculdades de Direito tiveram a sua cadeira de Medicina Legal fundida á de Hygiene com o rotulo de Medicina Publica, Ora, Medicina Publica é Medicina Legal, conforme Adelon, Briand et Chaudé e outros auctores classicos. Rotulo improprio, até certo ponto. Medicina Publica é medicina judicial, é medicina forense, é medicina politica, é medicina judiciaria, é, em summa, Medicina Legal, que se não deve confundir com Hygiene Publica. Providencia apenas ditactica, essa da junção das duas cadeiras, a Medicina Legal e a Hygiene Publica nem ao menos evolveram conjunctamente como corpo de doutrina. Cada qual surgiu no seu tempo. A Hygiene, porém, é irmã mais velha. Outra modificação no ensino nacional. Quero referir-me á reforma de 1891. Agora a nova reforma apanha o espirito mais bem formado de jurisprudencia medica e de anthropologia criminal que já contou o professorado medico-legal brasileiro, Nina Rodrigues.

Surgiu um novo marco para os estudos da Medicina Legal. Não se fizeram somente provas de laboratorio, fez-se mais do que isso, porque a colheita de experiencia foi completa, no sentido de nacionalisar os nossos estudos. Raymundo Nina Rodrigues observou profundamente as nossas

condições psychologicas, physicas e sociaes e dahi deduziu novas formas de applicação medico-legal. Diversidade de meio judiciario succedendo á diversidade de typo anthropologico, a criminologia no Brasil não podia guiar-se pelas mesmas normas com que se conduzia na Europa. Fundador que foi da anthropologia criminal brasileira, o eminente Professor começou por estudar a origem ethnica das nossas populações. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil foi obra de folego coroada com os estudos valiosissimos sobre o problema da raça negra na America portugueza.

Um dos mais eminentes discipulos de Nina Rodrigues, herdeiro directo da orientação scientifica do sabio brasileiro, o Professor Julio Afranio Peixoto, assim se expressa nos seus «Elementos de Medicina Legal, quando estuda a função pericial no Brasil: «Nina Rodrigues, finalmente, foi um espirito original da Medicina Legal brasileira; não esquecido da acção social pela polemica ou pelo doutrinamento, a elle se deve a preocupação inicial de não concluir e julgar dos nossos problemas ou juisos similares europeus pesquisando e ensaiando em nosso meio.» Em 1901 o erudito Professor consagrava algumas lições de seu curso, na Faculdade da Bahia, ao exame do projecto Bevilaqua, no ponto de vista medico legal. Analysou com a acuidade de seu brilhante espirito outros projectos que precederam ao do eminente Professor Clovis Bevilaqua, na Faculdade de Direito do Recife. Assim, concluiu nos seus estudos, attendendo ás falhas e senões do codigo em elaboração, sob o ponto de vista medico pelo inexistencia da psychiatria forense no Direito Civil Brasileiro.

Os principios medicos dos commentarios do projecto Felicio dos Santos e as annotações do Esboço de Teixeira de Freitas encerram «doutrina medica condemnada». O intuito de Nina Rodrigues foi levar o acerto das verdadeiras doutrinas

medicas, já extractificadas no concenso dos competentes, ao ensino dos legisladores patricios, para o effeito da chamada crystallisação do Direito. Desta feita surgiu o «Alienado no Direito Civil Brasileiro», obra em que o auctor vasou toda a sua alma de patriota e o seu espirito de mestre abalisado, reflectindo o valor do polemista e do verdadeiro homem de sciencia.

Nunca menos de vinte trabalhos, todos inspirados na cathedra do Professor, foram lançados á luz da critica, com o cunho de insophismavel originalidade, como o magnifico estudo sobre o «animismo fetichista dos negros da Bahia», escripto em lingua franceza; esse outro tambem escripto em francez «Negros criminosos do Brasil», todos mesmo em lingua estrangeira, com o sabor de brasilidade e obedecendo ao indiscutivel processo de nacionalisação dos nossos estudos de Medicina Legal.

Se Nina Rodrigues foi o fundador da anthropologia criminal brasileira, foi sem favores, o nacionalizador da Medicina Legal no Brasil. Pena que a morte lhe tivesse encerrado tão cedo o cyclo luminoso da trajetoria. Se isso acontecia em pleno regimen de ensino que obedecia á reforma de 1901, infelizmente o ensino medico-legal nas Faculdades de Medicina passou nesse tempo a ter sobre a sua lombada academica mais um anachronismo, mais uma intrujice incompativel com a sua evolução scientifica—a cadeira voltou á velha companhia da toxicologia, a evocar os primordios de Rodrigues da Silva, que fazia Medicina Legal com chimica e lingua vernacula, menos do que o seu antecessor Salustiano Souto, que antes a entendia entre facecias e anedoctas picarescas. Nina Rodrigues deixou discipulos tão amados quanto estudiosos, os quaes, apesar de poucos, mais fizeram nesses ultimos annos que todo o seculo de estudos.

Ahi está o nome de Afranio Peixoto, tão querido e invejado; o de Oscar Freire; Juliano Moreira; Diogenes Sampaio, prematuramente subtrahido á luz da sciencia; Rodri-

gues Doria; Miguel Salles; João Fróes; Ulysses Paranhos Galdino Ramos; Vampré e outros, distribuidos na bibliographia brasileira pelos varios departamentos de estudos que fazem da Medicina Legal sciencia de applicação. Em qualquer capitulo de aphrodisiologia forense ou de identificação, de ethica medica, de thanatologia, psychopatologia ou traumatologia forenses, editados em nosso paiz, lá se encontra bem reconhecido um discipulo de Nina Rodrigues.

Oscar Freire como que distribuiu em todos elles, illuminado Professor que foi, firmando porém as melhores bases de seus estudos no desenvolvimento que deu ao capitulo da "fauna cadaverica brasileira" onde estudou os sarcophagos de São Paulo, descobrindo novas especies de moscas sarcophagas, dando um cunho de nacionalismo e originalidade á materia de suas locubrações. Não deixar sem uma palavra de admiração esse relevo extraordinario que deu a Faculdade de Medicina de São Paulo aos estudos nacionaes com a fundação de seu curso de Medicina Legal em 18 de Abril de 1918. Aos nomes de Alcantara Machado, Amancio de Carvalho, Xavier de Barros e outros que com brilho occuparam a cathedra na Faculdade de Direito, veio juntar-se o de Oscar Freire, contractado para a Faculdade de Medicina, a quem durante o praso de cinco annos deve a mesma Faculdade uma valiosa messe de trabalhos originaes.

No Recife se vem desenvolvendo nesses ultimos tempos o gosto pela Medicina Legal. Séde de uma Faculdade de Direito que é o centro de maior cultura juridica no norte do paiz, os docentes de Medicina Legal desse estabelecimento muito se esforçam para respeitar o nome e as tradições da importante escola, honra e gloria do Brasil.

Desde os emeritos Professores Constancio Pontual, Simões Barbosa, aos actuaes detentores da cadeira, assignalados serviços fazem o activo da velha e sempre tradicional Faculdade do Recife. Agora que os horizontes se alargam com a fundação da Faculdade de Medicina de Pernambuco,

é de suppor que novos empreendimentos e observações presentantes venham enriquecer os nossos archivos medico-legaes, já com as theses de doutoramento, que boas ou más constituem motivo para rebuscas numa seara nova, já com observações pessoas e novos nucleos de pesquisas tão em voga em nossos institutos de Medicina, ajudados pela chimica e pelo methodo experimental.

Recife, em 1.º de Julho de 1927.

**Lins e Silva.**

(Cathedratico de Medicina Legal da Faculdade de Medicina e Livre  
Docente de Medicina Publica da Faculdade de Direito)